

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 56503/2023

PARECER TÉCNICO

A Prefeitura Municipal de Balsas - MA está promovendo licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 010/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos da Saúde e Educação do município de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço), por lote, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

O Setor Técnico de Engenharia recebeu o recurso administrativo da empresa **ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** e Contrarrazão da **E CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, solicitada pela à Secretaria Permanente de Licitações e Contratos, para análise e emissão destes Parecer.

A Empresa **ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, em face da decisão de habilitação da Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**.
Questiona que:

Ocorre que as empresas **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA** E **TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA** foram habilitadas no presente certame, conforme Ata em anexo, sendo que a empresa **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA** tem em seu quadro de profissionais apresentado através da Certidão de Registro e Quitação do CREA, o representante legal e Administrador da empresa **TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA**.

Ainda ressalto que nos documentos apresentados pela **TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA**,

þ

constam uma serie de atestados fornecidos pela CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, com lapso temporal de menos de 4 (quatro) meses da abertura do presente certame, o que deixa bem explicito que são empresas que tentam frustrar a lisura do processo licitatório.

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA**, sua defesa aponta que:

Sobre as alegações da empresa em questão , sobre nossa habilitação técnica, só mostra o tamanho amadorismo em que a empresa se encontra , pois ela mesma já alegou a mesma coisa em sessão e foi prontamente respondida de forma correta e brilhante por esta comissão que de maneira cristalina encerrou o caso e ainda arrazou de maneira totalmente leviana sobre nossos atestados, o que só mostra que ou não entende absolutamente nada de licitação , ou simplesmente se utiliza do expediente de má fé processual, devendo esta comissão tomar suas próprias concussões sobre o tema e as providências cabíveis, vejamos:

“ressalto que nos documentos apresentados pela TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA, constam uma serie de atestados fornecidos pela CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, com lapso temporal de menos de 4 (quatro) meses da abertura do presente certame, o que deixa bem explicito que são empresas que tentam frustrar a lisura do processo licitatório.”

Nobre comissão nos perguntamos que lei existente neste país proíbe tal conduta de atestar a prestação de um serviço existente que foi prestado por uma empresa idônea e regularmente constituída?

Agora, o fim dessa caluniosa alegação sim, pode e será tipificada criminalmente, na hipótese inequívoca de falta de apresentação de provas por parte da denunciante.

Após análise do recurso administrativo **ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** e contrarrazão **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA** este setor técnico elucida que:

O setor técnico de engenharia fez uma análise nas documentações de habilitação das empresas **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA** e da empresa **TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA**, e joga que, não consegue demonstra visivelmente característica de indícios de conluio, uma vez que não a impedimento legal por lei que impeçam uma pessoa jurídica de direito privado ateste serviços para outra.

Quanto ao questionar que o profissional técnico da empresa **TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO**, que faz parte quadro de profissionais da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA**, Este setor técnico informa que não considera caracterização de conluio uma vez que a própria de Lei nº 5.194/66 não estabelece limite de registro e responsabilidade técnica do engenheiro por mais de uma empresa, neste contexto o que não e permitido por lei e o responsável técnico ser indicado por duas empresas no mesmo processo licitatório, no qual não houve posto que, cada empresa apresentou seu responsável técnico diferentes.

Destaca também que em diligencia feita a **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA**, a empresa apresenta uma certidão de registro e quitação jurídica, onde não costa o profissional em questão, a empresa cita que além disso em momento algum foi apresentado o mesmo profissional no processo licitatório.

Após a análise de todas as considerações pertinentes, encaminhamos o parecer técnico para Secretaria Permanente de Licitações e Contratos para que adote as demais providências cabíveis.

Balsas – MA 20 de março de 2024



José Cássio Alves Lima
Assessor Técnico da Secretaria de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OFÍCIO Nº 005/2024.

AO SENHOR

LAISON FERNADES CARDOSO

CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI

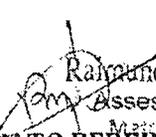
Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o Processo Licitatório da modalidade Concorrência 010/2023, Processo Administrativo Nº 56503/2023, com objetivo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos da Saúde e Educação do município de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço), por lote, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CONSIDERANDO que a CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, ora participante do certame foi questionada pela empresa ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA sobre caracterização de conluio com a empresa TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA, por terem em seu quadro de profissionais apresentado através da Certidão de Registro e Quitação do CREA, o representante legal e Administrador da empresa TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA, venho por meio desse OFICIO, solicitar a mesma que nos mande documentos que o representante legal da empresa TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA, não possuem mais vínculo com a empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Balsas/MA, 14 de março de 2024.


Raimundo N. P. Lustosa
Assessor Especial
Assessoria: 7337-2
RAIMUNDO NONATO PEREIRA LUSTOSA
ASSESSOR ESPECIAL

4912

Gmail

Pesquisar e-mail

Escrever

Caixa de entrada

- Com estrela
- Adiados
- Enviados
- Rascunhos
- Mais

Marcadores



4 de 22

RE: Solicitação de diligência de Informações para sanar os questionamento referente a concorrência 010/2023



LAILSON CARDOSO
para mim

sex., 15 de mar., 15:38 (há 12 dias)

Boa tarde, Segue contrarrrazões apresentadas a CPL, juntamente com a Certidão de Quitação Jurídica junto ao Crea, onde não consta o profissional em questão, além disso, vale ressaltar que o os responsáveis técnicos indicados por cada empresa foram diferentes. E também não foram apresentados atestados iguais o que causaria inabilitação.

Att. Construtora Cardoso LTDA

De: Secretaria de Infraestrutura <contratos.sinfra.balsas@gmail.com>
 Enviado: sexta-feira, 15 de março de 2024 08:39
 Para: construtoracardoso.ltda@hotmail.com <construtoracardoso.ltda@hotmail.com>
 Assunto: Solicitação de diligência de Informações para sanar os questionamento referente a concorrência 010/2023

segue o ofício em anexo

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 902719/2024
Emissão: 15/03/2024
Validade: 11/09/2024
Chave: ad0ZA

4913

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: CONSTRUTORA CARDOSO LTDA

CNPJ: 03.785.719/0001-73

Registro: 0000010250

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 10.000.000,00

Data do Capital: 05/01/2024

Faixa: 6

Objetivo Social: 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 42.12-0-00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA 71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (CONTAINER, GUINDASTES) 38.11-4-00 PÁGINA 2 DE 5 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS 43.99-1-05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA 42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 43.91- 6-00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 43.11-8-01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS 2399-1/99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 2330-3/99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES 2330-3/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO 2330- 3/05 - PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

Endereço Matriz: TRAVESSA PRUDENCIO ALVES FEITOSA, 93, CENTRO, GONCALVES DIAS, MA, 65775000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 05/01/2010

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000010250EMMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO

Registro: 1116842734

CPF: 009.***.***-08

Data Início: 09/05/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ART. 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: LUIS ANDRE NEVES DE ALBUQUERQUE

Registro: 1121409717

CPF: 021.***.***-81

Data Início: 19/07/2023



4914

Nº 902719/2024

Emissão: 15/03/2024

Validade: 11/09/2024

Chave: ad0ZA



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 19/07/2028

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 07 DA RESOLUCAO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: LUIS ERNESTO CAMPOS DE GOES

Registro: 1105164519

CPF: 104.***.***-78

Data Início: 01/06/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: LAILSON FERNANDES CARDOSO

CPF: 471.***.***-72

Função: SOCIO ADMINISTRADOR

